



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7036**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 22/05/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 157/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais do município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 61      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: não tramitado  
CE: 26.4  
Ordem: 61  
nº FLS: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 157 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Individualização de Instalação de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de Uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 22/05/2007  
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 157 2007.

*as 20/05/07  
CP/EP*

***"Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Montes Claros e dá outras providências".***

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Montes Claros.

**Art.2º.-** Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

**Art.3º.-** A Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

**Parágrafo único.** A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

**Art.4º.-**A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à COPASA a conservação dos hidrômetros.

**Art.5º.-** As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de 05 (cinco) anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da vereadora Fátima Pereira

**Art.6º.-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.**

**Art.7º.-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art.8º.- Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 16 de maio de 2007.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
vereadora







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 157/2007 QUE “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a instalação de hidrômetros individuais nas edificações verticais residenciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais do município.

A princípio trata-se que questão local, entretanto, o Art. 4º do projeto em comento prevê que:

“Art. 4º- A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à COPASA a conservação dos hidrômetros.”

Sendo que o parágrafo 2º, do artigo 66 do decreto estadual nº 43.753 2004 dispõe que :

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 66 - Os medidores e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade da COPASA MG.

§ 2º Os clientes responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados, a não ser que eles se localizem no passeio, externamente ao imóvel abastecido.

Uma vez que o projeto em análise não faz qualquer distinção entre hidrômetros instalados dentro do imóvel ou no passeio, ao nosso sentir, o projeto estaria disciplinando questão de competência estadual ou mesmo atinente ao contrato de concessão existente, o que o torna ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de agosto de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 157/2007

AUTOR/A: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre a individualização de Instalação de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de Uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Município de Montes Claros e Dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de Uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Município de Montes Claros e Dá Outras Providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei, propõe instalação individual de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do município.

A Comissão concorda com o parecer da Assessoria jurídica quanto à alegação de que o projeto estaria disciplinando questão de competência estadual ou mesmo atinente ao contrato de concessão vigente, quando não faz distinção, quanto à conservação pela COPASA, entre os hidrômetros instalados no interior do imóvel ou no passeio.

Sendo assim, esta Comissão entende que o projeto fere normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros – Relator: